



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração

Despacho n. 5431418

Referência: Processo STJ n. 040491/2023

Assunto: Aquisição de material elétrico

Interessado: Seção de Eletro-Eletrônica

Trata-se da aquisição material elétrico - *módulo interruptor e módulo de rede*, itens 7 e 8 do Edital de Licitação 90062/2024 (5018560), os quais restaram no procedimento licitatório.

Considerando a regra estabelecida no instrumento convocatório, a Seção de Aquisição, em atendimento à orientação COLI 5380055, concluiu pela contratação da empresa Superis Distribuidora Ltda - EPP, uma vez que foram atendidas todas as exigências de habilitação estabelecidas no mencionado Edital (5430336).

Em complemento à análise apresentada COMP 5431024, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal (5430333), observa-se os seguintes gastos nas classes mencionadas:

Código 59.5930 - Chaves Elétricas		
Processo	Objeto	Valor
015477/2024	Aquisição de material elétrico	R\$ 2.394,60
034448/2023	Solução de reconhecimento facial	R\$ 364.220,03 - Provisionado
040491/2023	Aquisição de material elétrico - presente contratação	R\$ 1.000,00 - Provisionado
001932/2024	Suprimento de fundos - 4073181	R\$ 145,00
010116/2024	Suprimento de fundos - 5178333	R\$ 1.730,24
011308/2024	Suprimento de fundos - 5364962	R\$ 3,24
Total		R\$ 369.493,11

Código 59.5963 - Módulos Eletrônicos		
Processo	Objeto	Valor
015477/2024	Contratação de fornecimento e instalação de conjunto de antenas ou hastes do sistema antifurto RFID, terminal de autoatendimento com ajuste de altura, de estações para gravação de etiquetas blindadas e de etiquetas para identificação e localização de materiais bibliográficos, por meio de tecnologia de rádio frequência - RFID	R\$ 379.597,90
040491/2023	Aquisição de material elétrico - presente contratação	R\$ 1.800,00 - Provisionado

001932/2024	Suprimento de fundos - 4073181	R\$ 260,00
010116/2024	Suprimento de fundos - 5178333	R\$ 260,00
011308/2024	Suprimento de fundos - 5364962	R\$ 323,23
Total		R\$ 382.241,13

Ao analisar os objetos contratados, verifica-se que houve gastos, até o momento, com a aquisição de *módulo de rede*, mesmo objeto do item 2 do pedido de compra (5380594), no valor de R\$ 520,00 (4073181 e 5178333).

Sobre o tema, a Portaria MF n. 1.344/2023 (3830957) preconiza que para a análise do fracionamento da despesa deve-se considerar a individualização do objeto a ser contratado para fins de verificação de limites de despesa, somados, para tanto, os valores gastos da dispensa e suprimento de fundos. Vejamos:

Art. 5º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 6º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

No âmbito do STJ, os artigos 5º, 6º, 11 e 33 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2018](#) foram alterados para incorporar esses novos limites, nos seguintes termos:

"Art. 5º

Parágrafo único. Como boa prática, o suprido realizará, quando for possível, pesquisa de preços simplificada, cotejando a celeridade necessária e a relevância monetária da despesa. "

"Art. 6º.....

I – para serviços comuns e compras em geral:

a) a 25% do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, no caso de conta corrente tipo "B" ou de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque;

b) a 50% do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de crédito à vista;

II – para obras e serviços de engenharia:

a) a 25% do limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de conta corrente tipo "B" ou de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque;

b) a 50% do limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de crédito à vista. (NR)"

"Art. 11.....

I – serviços comuns e compras em geral cuja soma seja igual ou inferior:

a) a 2,5% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de conta corrente tipo "B" ou de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque;

b) a 5% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de

crédito à vista;

II – obras e serviços de engenharia:

a) a 2,5% do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de conta corrente tipo “B” ou de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque;

b) a 5% do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de crédito à vista.

.....
§ 1º Os limites estabelecidos nos incisos I e II serão aplicados a cada item de despesa, assim entendido aquele de mesma natureza física e funcional, vedados o fracionamento e a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º O fracionamento da despesa é caracterizado de acordo com o disposto no art. 33 desta instrução normativa.

§ 3º Para a realização de despesas em montantes superiores aos estabelecidos nas alíneas a dos incisos I e II deste artigo, o suprido deve solicitar autorização prévia ao ordenador de despesas para realizar a transação por meio do suprimento de fundos, no caso de conta corrente tipo “B” ou de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque. (NR)”

"Art. 33.....

§ 1º Para o controle previsto no *caput*, os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza física e funcional deverão ser somados aos respectivos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133 /2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

§ 2º Para comprovação do controle previsto no *caput*, deve ser juntado ao processo relatório emitido por sistema próprio do STJ, contendo o total da despesa com objeto de mesma natureza física e funcional. (NR)”

Dessa forma, considerando a análise apresentada, conclui-se não haver fracionamento de despesa, uma vez que o total gasto com o mesmo objeto não supera o limite da dispensa de licitação para compras em geral.

Para a despesa há disponibilidade orçamentária (4105105).

À vista do que consta dos autos, com fulcro no item 19.5.21, inciso III, a.1, do [Manual de Organização do STJ](#), no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **Superis Distribuidora Ltda. - EPP**, bem como autorizo o empenhamento da despesa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme minuta de empenho 5430107.

Ante o exposto, encaminho os autos à:

a) Secretaria de Orçamento e Finanças para empenhamento da despesa;

b) Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio para encaminhamento do empenho ao fornecedor; e

c) Seção de Formalização de Contratos e Acordos para publicação dos atos, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 215/2015, no Portal da Transparência do STJ e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Rui Moreira de Oliveira
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 26/08/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5431418** e o código CRC **CE83BBAD**.
